



ATA N.º 5/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE MARÇO DE 2020

No dia cinco de março do ano de dois mil e vinte, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ---

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 1645-c): Da direção da União Futebol Clube de Barqueiros a solicitar a cedência/ utilização do pavilhão gimnodesportivo da escola EB 2,3 Professor António da Natividade, a fim de participar nas atividades federadas da Associação de Futebol de Vila Real em que se encontra inscrita, o campeonato distrital e taça de futsal sénior. ----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais do domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Nesse âmbito foram transferidos para a Câmara Municipal os equipamentos que constituem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, nestes incluindo o Pavilhão Gimnodesportivo.

Neste contexto a União Futebol Clube de Barqueiros vem solicitar a cedência do equipamento Gimnodesportivo da Escola Professor António da Natividade, para as terças e quintas-feiras/sextas-feiras, das 20h30 às 21h30, sábados e domingos, das 16h00 às 17h00, anteriormente cedido, no âmbito de um protocolo estabelecido com o Agrupamento de Escolas, de forma a permitir-lhes a participação nas atividades federadas da Associação de Futebol de Vila Real, nomeadamente no campeonato distrital de futsal sénior e taça distrital.

Considerando que são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio do desporto, como previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro apoiar a concretização de atividades de natureza desportiva.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, gerir as instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Considerando que nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios e é obrigatoriamente, onerosa.

Proponho à Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas, a cedência de utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Professor António da Natividade, para a época desportiva 2019/2020 da UFC de Barqueiros, nas seguintes condições:

- A UFC de Barqueiros comprometer-se-á a contratar um Seguro de Responsabilidade Civil das instalações e remunerar no valor de 15,51€, o município, pela utilização por hora do equipamento, como previsto no artigo 106.º da Tabela de Taxas, de acordo com a utilização semanal solicitada.

- O Município cederá o equipamento nas condições em que se encontra atualmente, as quais se consideram aptas ao fim a que se destinam.

- A Direção do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, como previsto no n.º 3 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, designará um funcionário responsável pela abertura, manutenção e encerramento das instalações, bem como do controlo de horas utilizadas pelo UFC de Barqueiros, em documento próprio elaborado para o efeito.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 1671 a 1673, 1676, 1677 e 1697-c): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão daquele órgão, realizada no passado dia 28 de fevereiro. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:



1. (E.1366-c): Do Agrupamento de Escuteiros de Vila Marim a solicitar a cedência gratuita de duas carrinhas de 9 lugares, nos dias 21 e 22 de março, com saída no dia 21, pelas 7:00h e regresso no dia 22 pelas 20:00H, para a realização de uma atividade na Serra da Estrela. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Escutismo é um Movimento Mundial de carácter não político, com a missão de contribuir para a educação integral dos jovens, baseado na adesão voluntária a um quadro de valores expressos na Promessa e Lei Escutistas, através de um método original que permite a cada jovem ser protagonista do seu próprio crescimento, para que se sinta plenamente realizado e desempenhe um papel construtivo na sociedade.

Como agentes e atores de um diversificado e contínuo programa de atividades sócio recreativa e culturais, vislumbram concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social, através de práticas associativas que se perpetuam ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para a promoção do desenvolvimento local.

Assim e tendo em vista o apoio às atividades culturais e desportivas que se propõe a desenvolver o Agrupamento 852 de Vila Marim nos dias 21 e 22 de março de 2020, na Serra da Estrela, proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ceda duas carrinhas de 9 lugares para os dias 21 e 22 de março (saída no dia 21 às 7h00 e regresso no dia 22 às 20h00) com a condição de as mesmas serem conduzidas por dois membros do Agrupamento 852 de Vila Marim, que também sejam funcionários da autarquia, de forma a não acrescer custos a esta cedência.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 1441-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar o transporte gratuito, no próximo dia 12 de março, entre as 9h00 e as 17h00, para 78 alunos visitarem as instalações da Resinorte, em Celorico de Basto. -

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

No âmbito do Acordo de Colaboração existente entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo 2019/20, a Câmara Municipal compromete-se, ao abrigo da cláusula 2.ª do presente acordo, em colaborar para a boa execução do plano de atividades e do projeto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino.

Nesta linha, vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar transporte gratuito, para 78 alunos do 8º ano, turmas A,B e C e do 10.º A, para visitar as Instalações da RESINORTE em Celorico de Basto, a efetuar no próximo dia 12 de março de 2020, com partida pelas 09h:15 minutos e chegada prevista pelas 17h.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste executivo, o sucesso escolar dos nossos alunos, e em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, proponho a cedência de transporte gratuito para 78 alunos e no âmbito de uma visita de estudo a realizar às Instalações da RESINORTE em Celorico de Basto, a efetuar no próximo dia 12 de março de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 1442-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar o transporte gratuito, no próximo dia 22 de abril, entre as 9h00 e as 17h30, para 11 alunos e um docente participarem, em Carrazeda de Ansiães, numa fase do Concurso Nacional de Leitura. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

No âmbito do Acordo de Colaboração existente entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo 2019/20, a Câmara Municipal compromete-se, ao abrigo da cláusula 2.ª do presente acordo, em colaborar para a boa execução do plano de atividades e do projeto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino.

Nesta linha, vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar transporte gratuito, para 11 alunos e 1 professor, para participarem na fase “CIMDOURO” concurso Nacional de Leitura a realizar em Carrazeda de Ansiães, no dia 22 de abril de 2020, com partida pelas 09h:15 minutos e chegada prevista pelas 17h.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste executivo, o sucesso escolar dos nossos alunos, e em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, proponho a cedência de transporte gratuito para 11 alunos e 1 professor, para participarem na fase “CIMDOURO” concurso Nacional de Leitura a realizar em Carrazeda de Ansiães, no dia 22 de abril de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 1453-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar o transporte gratuito, no dia 2 de março, a partir das 9h00, para 5 alunos e 2 professores participarem, em Vila Real, no concurso “Literacia 3 DI”. -----

Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 28 de fevereiro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

No âmbito do Acordo de Colaboração existente entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo 2019/20, a Câmara Municipal compromete-se, ao abrigo da cláusula 2.ª do presente acordo, em colaborar para a boa execução do plano de atividades e do projeto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino.

Nesta linha, vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar transporte gratuito, para 5 alunos e 2 professores possam participar na Final distrital do Concurso “Literacia 3 DI”, a efetuar no próximo dia 02 de março de 2020, na Escola Morgado Mateus em Vila Real, com partida pelas 09h:30 minutos.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste executivo, o sucesso escolar dos nossos alunos, defiro no uso das competências delegadas pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2017, a cedência de transporte gratuito para 5 alunos e 2 professores para participarem na Final distrital do Concurso “Literacia 3 DI” a realizar em Vila Real, e, devendo o presente despacho ser submetido à ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião do Executivo de 05 de março de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Despachos de consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias – Ratificação:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A mobilidade, independentemente das modalidades adotadas, constitui uma manifestação do “*ius variandi*”, no domínio do emprego público, que encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público.

A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Atento aos motivos supra enunciados foram, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferidos ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consolidadas diversas mobilidades, constantes do mapa que se junta, no pressuposto de que essa competência lhe era atribuída.

Contudo e atento aos mais recentes entendimentos divulgados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, atento a que nos Municípios o Presidente da Câmara Municipal é o dirigente máximo do serviço ou organismo e porque não existe um “responsável pelo órgão executivo” Câmara Municipal, resulta a interpretação de que a consolidação daquelas modalidades de mobilidade ter-se-ão de executar mediante autorização da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Atento a tal e tendo em vista o suprimento de qualquer irregularidade que possa enfermar os despachos de consolidação aqui visados, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a ratificação dos mesmos, reportada à data em que foram proferidos.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Fernando Correia não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser um dos trabalhadores em quem recaiu a consolidação de mobilidade e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 4 de março, que acusa o saldo de duzentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos, (€ 257.149,47), valor este que integra a quantia de cem mil e quinhentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos, (€ 100.564,34), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Acordo de regularização de dívida reconhecida à Águas do Norte, S.A. – cessão de créditos:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Uma das principais razões de acumulação de débitos junto das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais de fornecimento de água e saneamento de águas residuais se deve à posição débil dos municípios nos contratos de fornecimento celebrados, atento às especificidades de fornecimento das autarquias enquanto entidades gestoras das partes em baixa, porquanto o diferencial contratual do que se cobra em relação ao que se paga é bastante elevado.

Ciente da necessidade de conjugar uma solução que permitisse a reestruturação do setor das águas assim como resolver as dívidas das autarquias locais e entidades municipais que detêm junto das entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, vem a Administração Central promover uma solução estruturada que permite às autarquias locais a possibilidade de celebrar acordos de regularização de dívidas, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019) e Decreto - Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.

Encetados os procedimentos administrativos tendentes ao reconhecimento da dívida, resultou a celebração do Acordo de Regularização de Dívida (ARD), subscrito pelo Município de Mesão Frio e as Águas do Norte, SA, em 01 de março de 2019, através da aprovação da minuta e seus anexos em reunião da Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, em 07 e 22 de fevereiro de 2019, respetivamente, originando um plano de pagamentos no montante de 455.290,25€ (430.109,66€ + 25.180,29€ de juros, aqui contabilizados a uma taxa de 3,3425% com redução de 30%, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto - Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro), por um prazo de 25 anos, o qual obteve pronúncia do Tribunal de Contas, em 19 de março de 2019, no sentido de que tal acordo não configurava instrumento gerador de dívida pública, nem de despesa

pública, nos termos previstos do art.º 46.º, da LOPTC e, por conseguinte não poderia, tal organismo de tutela jurisdicional, formular, em sede de fiscalização prévia, juízo de mérito, sobre a legalidade de tal instrumento.

Acresce-se que, nos termos do Decreto – Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro foi criada a conta bancária específica e associada ao acordo celebrado, em que, o saldo mínimo de tal conta bancária devia corresponder, a todo o momento, a seis meses do serviço da dívida, devida nos termos do Acordo de Regularização de Dívidas, tendo sido dado início à execução do plano de pagamentos previsto no referido acordo, com a liquidação de três prestações, num valor total de 25.592,21€, incluindo amortização na importância de 13.658,70€ e o remanescente correspondente a juros, registando-se à presente data uma dívida de 441.631,54€.

Atento à possibilidade de ocorrer a cessão de créditos a terceiros, nos termos do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, pelas Entidades Gestoras sobre as Entidades Utilizadoras objeto de Acordo de Regularização de Dívida, sendo que tal Cessão é efetuada sem recurso e não depende da aceitação das entidades utilizadoras, devendo ser notificada pela entidade gestora a entidade utilizadora, só produzindo efeitos relativamente a esta, a partir da data dessa notificação, vem a empresa Águas do Norte, S.A. no dia 20 de dezembro de 2019, através da sua comunicação que deu entrada nos serviços administrativos da autarquia, sob o número 9856/2019, de 23 de dezembro (Proc. N.º 3B-4/12) dar conta da intenção em prover uma cessão dos créditos domiciliados no ARD ao Banco Europeu de Investimentos, com sede no Luxemburgo, na sequência de negociações mantidas entre as empresas do Grupo Águas de Portugal, SGPS, S.A. e o BEI, levando em linha de conta que, tal instituição bancária assegura a confiança para a prossecução da operação financeira e demonstra ainda a fiabilidade e a solidez financeira necessária na gestão dos créditos a ceder.

Não obstante a intenção da entidade gestora, em prover a cessão de créditos domiciliados no ARD ao BEI, foi sugerido a possibilidade de consultar outras entidades bancárias nacionais, por forma a permitir uma análise mais abrangente às condições de mercado para àquela operação financeira, tendo culminado com a receção das propostas da Caixa Geral de Depósitos e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, no dia 28 de fevereiro, cuja comunicação para o município ocorreu no dia de hoje e destacamos a disponibilização de condições menos favoráveis, face às apresentadas pelo Banco Europeu de Investimento – BEI para a concretização desta operação.

Concluídas as negociações, face às vantagens económicas apresentadas pelo BEI, e tendo em conta a faculdade concedida no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 5/2019,



de 14 de janeiro, em prover a revisão da taxa de juros global que será aplicável aos créditos a partir da data da efetivação da Cessão de Créditos, nos termos previstos no Anexo III do ARD celebrado, passando o indexante e a taxa de juro aplicável a partir daquela data a ser o que vier a ser comunicado formalmente pelo município, na notificação prevista no n.º 9 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 5.º, do citado diploma, sendo que o município poderá optar por uma das taxas em função das modalidades constantes na tabela de cotações indicativas para aplicar à cessão de créditos ao BEI, e vertidas no Anexo I (Estimativa da Taxa de Juro a aplicar pelo BEI) e posteriormente atualizadas pela comunicação remetida em 12 de fevereiro de 2020, pelo gestor da operação do BEI, nomeadamente:

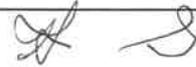
- a) Aplicabilidade da taxa fixa de 1,182%, para a totalidade do período de duração do acordo celebrado e respetiva cessão de créditos, sem oscilações, independentemente da variação do indexante Euribor;
- b) Aplicabilidade da taxa fixa de 0,639%, durante os primeiros 5 anos de vigência do Acordo celebrado e respetiva Cessão de Créditos, sujeito, findos os 5 anos, à revisão da aplicação da taxa de juros que estiver em vigor decorrente da indexação da Euribor;
- c) Aplicabilidade da taxa fixa de 0,892% durante os primeiros 10 anos de vigência do Acordo celebrado e respetiva Cessão de Créditos, sujeito, findo os 10 anos, à revisão da aplicação da taxa que estiver em vigor, decorrente da indexação da Euribor.

Certos que qualquer uma das opções da taxa de juros fixa anteriormente reportada, traduzirá uma redução significativa dos encargos decorrentes da Cessão de Créditos em comparação com a atual taxa de juros em vigor e prevista no Acordo de Regularização de Dívidas e respetivo plano de pagamentos, celebrado com a Águas do Norte, S. A. e no qual veio a ser considerado uma taxa de juro de 3,3425% e tendo em vista a aceitação da Cessão de Créditos em apreciação, importa acautelar, nos termos do previsto no Decreto – Lei n.º 5/2019 de 14 de janeiro, os pressupostos indispensáveis à sua formalização, concretamente:

- a) Abertura da conta bancária junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE para efeitos de cumprimento do regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do referido Decreto – Lei, a partir do qual serão realizadas as transferências das prestações devidas no quadro da execução do Acordo de Regularização de Dívidas;
- b) Celebração de Contrato de penhor sobre o saldo de conta bancária junto da Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE;

No seguimento do enquadramento efetuado e tendo em conta os considerandos apresentados, proponho à Câmara Municipal, nos termos da cláusula 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª do ARD conjugado com o disposto no n.º 8 e 9 do artigo 4.º, n.º 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, a aprovação:

- ❖ Da Cessão dos Créditos domiciliados no Acordo de Regularização de Dívida celebrado com a empresa Águas do Norte, S. A., ao Banco Europeu de Investimentos – BEI, com a aplicação de taxa de juros fixa, a 10 anos de 0,892% nos termos das respetivas minutas em anexo, operacionalizando a aceitação da celebração do contrato de Cessão de Crédito entre a empresa Águas do Norte, S. A. e o BEI e posterior remessa ao Tribunal de Contas;
- ❖ Apreciação e aprovação das minutas alusivas à formalização da Cessão dos Créditos domiciliados no Acordo de Regularização de Dívidas celebrado entre o Município de Mesão Frio e a empresa Águas do Norte, S. A. em 01 de março de 2019, traduzidos nos anexos à presente proposta, nomeadamente:
 - a) Estimativa de taxa de juros a aplicar pelo BEI – Anexo I;
 - b) Minuta de contrato de penhor sob o saldo da conta bancária a abrir junto do IGCP, EPE – Anexo II (Ordem de movimentação de depósito caução – anexo I – e ordem de cancelamento do penhor sob o saldo da conta bancária – Anexo III);
 - c) Minuta da comunicação a efetuar, conjuntamente, pelas Águas do Norte, S. A. e pelo BEI ao Município de Mesão Frio, em caso de Cessão dos Créditos, a qual terá de ser devolvida assinada, com os respetivos termos de autenticação – Anexo III (contrato de cessão de créditos em língua portuguesa e inglesa – anexo I, notificação nos termos do n.º 9 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 5/2019 de 14 de janeiro – Anexo II e declaração de aceitação nos termos da cessão de créditos – anexo III);
 - d) Termo de autenticação referente ao acordo de regularização de dívidas, celebrado entre o município e a Águas do Norte, S. A. em 01 de março de 2019.
- ❖ Na sequência da recolha de aprovação do teor da presente proposta, pelo órgão executivo municipal, e tendo em vista a formalização da aceitação da Cessão de Créditos, ora em apreciação deverá ser diligenciado os seguintes procedimentos:
 - a) Devolver à empresa Águas do Norte, S. A. uma versão original assinada, da comunicação remetida, conjuntamente pelas Águas do Norte, S. A., com o respetivo termo de autenticação;
 - b) Devolver a declaração de aceitação nos termos da Cessão dos Créditos à empresa Águas do Norte, S.A. assinada com o termo de autenticação;



- c) Enviar à empresa Águas do Norte, S. A. comprovativo da remessa ao Tribunal de Contas do Acordo de Regularização de Dívidas e do Acordo de Cessão de Créditos celebrado com o BEI que constitui o Anexo III, à comunicação referida na anterior alínea a), acompanhado da revisão da taxa de juro aplicável, ou seja, o Anexo II, da referida comunicação;
- d) Enviar à empresa Águas do Norte, S.A. o termo de autenticação referente ao Acordo de Regularização de Dívidas celebrado entre o Município e as Águas do Norte, S. A. em 01 de março de 2019;
- ❖ Aproveitamos ainda a presente proposta para propor o cancelamento da conta bancária identificada no Acordo de Regularização de Dívidas, sob o IBAN PT 50 0018 003 49300106020 47, na instituição bancária Banco Santander, atento agora à inoperacionalidade da mesma.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. DIVERSOS:

1. Imputação de refeições aos cursos profissionais, no AEPAN:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE), aplicável às operações apoiadas pelo fundo em matéria de elegibilidade das despesas e custos máximos.

No que respeita aos custos com alimentação dos formandos dos cursos profissionais, as alíneas a) do n.º 1 do artigo 12.º e h) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento, estabelecem que, para efeitos de determinação do custo total elegível de uma candidatura, são elegíveis, entre outros, os custos efetivamente incorridos e pagos em regime de custos reais.

Com a concretização, a partir de janeiro de 2020, da transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31 da Lei n.º 50/2018, operada pelo decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares do AEPAN passou a ser gerido pela Câmara Municipal, sendo necessário, relativamente às refeições fornecidas aos formandos dos cursos profissionais financiados, fixar o valor que deverá ser cobrado por cada refeição quente, que deve ficar contido nos limites estabelecidos na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento.

Assim, após contabilização dos encargos com a confeção e o fornecimento das refeições na cantina do agrupamento de escolas, proponho que a Câmara aprove, para efeitos da sua imputação aos cursos profissionais, durante o ano letivo em curso, a importância de € 2,27 (dois euros e vinte e sete cêntimos), isento de IVA – art.º 9, n.º 10 do CIVA, por cada refeição fornecida.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Alienação de máquina e viatura:

Em resultado da deliberação aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal, do passado dia 19 de fevereiro, sobre este assunto, foi presente a única proposta recebida, da empresa Peixoto e Peixoto, S.A., com sede em Amarante, oferecendo a importância de € 2.000,00, acrescido de Iva, pela máquina D’Avino Prima 4.12, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aceitar esta proposta. -----

6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Cassiano Sousa Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas e trinta minutos. -----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara

